

AUTO DE UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS

(Justificativas legais e jurisprudenciais para emprego de algemas)

3ª Edição (incluída regulamentação do Decreto 8.858/2016)

LOCAL E DATA

PROCEDIMENTO Ref.:

MATERIAL USADO:

Expediente predito nos arts. 284 e 292, do Código de Processo Penal, c/c o art. 199, da Lei nº 7.210/84, c/c art. 2º, do Decreto Federal nº 8.858/2016 c/c a Súmula Vinculante 11/STF, observada a jurisprudência classificada do STF, HC 103.003/SP; STF, Rcl 7116/PE - j. 24.5.2016; STF, Rcl 17684 AgR - j. 16.9.2014; STF, Rcl 8409 AgR - j. 12.12.2013; STF, Rcl 14434 - j. 31.8.2012; STF, Rcl 9468 AgR - j. 24.3.2011; com precedentes no STJ - HC 151357/RJ; TRF-4, HC 2008.04.00.032698-6-PR; TRF-1, HC 2008.01.00.040438-8-MT; TJGO, HC 33116-3/217. Situação fática com esboço em justificativa excepcional para emprego de algemas, como ferramenta no desempenho legal da prática policial. Consubstanciada escusa na insuficiência funcional momentânea de material humano, no histórico delitivo da suspeição, principalmente por expor real oposição à ação legal dos agentes públicos signatários, através de manifestações físicas inapropriadas. Mesmo com várias advertências produzidas contra o conduzido, em face da promoção de ânimo inconstante e ansiedade impulsiva, evidenciou comportamento exordial tendente a esvair-se da perseguição penal em sintonia com a jurisprudência frisada. Função protetiva contra a reação do conduzido, a garantia da ordem pública para impedir a evasão do autuado, assim como tutelar a integridade física do detido e de terceiros, exposta ao risco com admissível captura pelos policiais em possível caso de fuga. **(ADICIONAR RELATO ESPECÍFICO REFERENTE AO CONDUZIDO, CASO NECESSÁRIO) ...**

POLICIAL:

POLICIAL:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Revista da Defesa Social & Portal Nacional dos Delegados

Todos os direitos reservados. O conteúdo disponibilizado aos assinantes pertence à política de direitos autorais para uso único, individual e exclusivo, não havendo permissão para sua divulgação em qualquer outro meio de comunicação sem autorização da Revista da Defesa Social. Logo, é proibida a impressão ou transmissão por broadcast, reescritura ou redistribuição sem prévia autorização por qualquer meio, inclusive reenvio de material através de email. (Art. 184 do Código Penal e Art. 29, I, da Lei Ordinária Federal 9.610/98).